



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.217/2024 – A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO** nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA APOIO À JARI**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245> - Envio das Propostas de Preços pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **12/05/2026** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **26/05/2026 às 10h00min**.
Osasco, 07 de maio de 2026.

Meire Regina Hernandes - Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.757/2025

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO** nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE OSASCO, DIVIDIDOS EM LOTES 1, 2 E 3.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos: • <https://www.gov.br/compras/pt-br> • <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>
Recebimento das Propostas: a partir de 08/05/2026 Abertura da Sessão Pública: 26/05/2026, às 10h, por meio do sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Osasco, 07 de maio de 2026.

Meire Regina Hernandes

Secretária Executiva de Compras e Licitações



COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP

CNPJ 56.015.167/0001-80

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2026

Processo Administrativo nº. 60 0000012/2026

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para a sede da COHAB-RP Denis Donizeti da Silva, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, **HOMOLOGA** a Adjudicação do objeto e todos os atos praticados pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nos autos do Processo Administrativo nº. 60 0000012/2026 – Pregão Presencial nº. 02/2026.

Adjudicatária: HR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Valor global obtido: R\$ 142.548,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais) anual.

Ribeirão Preto, 07 de maio de 2026.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Diretor-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (VIRTUAL)

A Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Estado de São Paulo - SBGG/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, alínea b, do Estatuto Social e observando o disposto nos artigos 47 a 50, todos do referido Estatuto, convoca os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária**, a realizar-se no dia **09 de junho de 2026 (terça-feira) às 17h30** com a presença da maioria dos associados, ou em segunda convocação, às **18h00** com a presença de qualquer número de associados, em formato virtual, por meio do aplicativo **Zoom Meeting** (<https://zoom.us>), sendo que cada associado receberá e-mail em seu endereço de cadastro nesta Sociedade, com instruções para sua participação, devendo, entretanto, confirmá-la respondendo referida mensagem até o início da Assembleia, tudo para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura da Ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;
2. Deliberar sobre o Relatório da Diretoria do Exercício de 2025/2026 (art. 50, III);
3. Deliberar sobre o Balanço e a Prestação de Contas do Exercício de 2025 (art. 50, IV);
4. Eleger o Conselho Diretor para o biênio 2026/2028 (arts. 25, 27 e 50, I);
5. Assuntos Gerais.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia do Estado de São Paulo - SBGG/SP

Rosmary Tatiane Arias Buse

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo convidam o público interessado a participar de **Audiência Pública** para discutir a seguinte matéria:

PL 354/2026 - EXECUTIVO - Ricardo Nunes - Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2026, na forma que especifica.

Data: **12/05/2026**

Horário: **10h30**

Local: **Câmara Municipal de São Paulo – Plenário 1º de Maio (1º andar) e Auditório Virtual**

Endereço: **Viaduto Jacaré, 100 – Bela Vista**

Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online, e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube www.youtube.com/camaraSaoPaulo.

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo, por videoconferência, através do Portal da CMSP na internet, em: <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas>. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: ccj@saopaulo.sp.leg.br

Eco Securitizadora de Direitos

Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - NIRE nº 35300367308 - Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de Abril de 2026

1. Local e Hora: Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2026, às 10h00, na sede social da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretária: Lanna Luiza Batista. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do item (c) do artigo 20 do Estatuto Social, a fim de prever que a representação da Companhia poderá se dar, também, por dois procuradores atuando em conjunto, desde que devidamente constituídos, com outorga de poderes específicos e expressos para a prática dos respectivos atos; (ii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 08 de abril de 2026. Milton Scatolini Menten - Presidente da Mesa; Lanna Luiza Batista Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 177.067/26-3 em 17/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

PORTO BANK S.A.

CNPJ nº 46.350.164/0001-40 - NIRE 35.300.59.606-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de Março de 2026

1. Data, hora e local: 06 de março de 2026, às 08h, na sede social da Porto Bank S.A. ("Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.216-012. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença das acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Composição da mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - **Presidente**, Sra. Elaine Cristina Barreiro - **Secretária**. **4. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia; (ii) a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput*, do artigo 170, da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 330.300.000,00 (trezentos e trinta milhões e trezentos mil reais), passando de R\$ 1.878.756.430,86 (um bilhão, oitocentos e setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 2.209.056.430,86 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 105.969.720 (cento e cinco milhões, novecentas e sessenta e nove mil, setecentas e vinte) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3,11692813 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA. **5.1.1.** As ações emitidas por força do aumento de capital ora deliberado serão integralmente subscritas pela acionista Porto Seguro S.A. e serão integralizadas da seguinte forma: (i) R\$ 165.300.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e trezentos mil reais) serão integralizadas nesta data; e (ii) R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) serão integralizadas no prazo de 1 (um) ano a contar desta data, ou seja, até 06 de março de 2027. A acionista Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. renuncia expressamente ao seu direito de preferência à subscrição das novas ações emitidas pela Companhia em favor da acionista subscritora, nos termos do art. 171 da LSA. **5.2.** Aprovar a reforma do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 2.209.056.430,86 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 868.397.136 (oitocentas e sessenta e oito milhões, trezentas e noventa e sete mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (**Anexo II - Estatuto Social da Porto Bank S.A.**), refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 06 de março de 2026. **Mesa:** Marcos Roberto Loução - **Presidente**; Elaine Cristina Barreiro - **Secretária**. **Acionistas:** Porto Seguro S.A. Marcos Roberto Loução - **Diretor**; Elaine Cristina Barreiro - **Procuradora**; **Porto Seguro Serviços de Comércio S.A.** Rafael Veneziani Kozma - **Diretor**; Elaine Cristina Barreiro - **Procuradora**. **JUCESP** nº 154234/26-6 em 16/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II à ata de Assembleia geral Extraordinária da Porto Seguro Bank S.A. realizada em 06 de março de 2026. Estatuto Social da Porto Bank S.A. - Capítulo I - Denominação, sede, duração e objeto social:** **Artigo 1º** - A Porto Bank S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, CEP 01216-012. **Parágrafo único** - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades financeiras e/ou outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou atividades relacionadas, correlatas e/ou complementares a atividades financeiras e/ou a outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, reguladas e não reguladas, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital social e ações:** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 2.209.056.430,86 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 868.397.136 (oitocentas e sessenta e oito milhões, trezentas e noventa e sete mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º** - As ações não serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º** - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10** - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por voto de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 11** - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - As convocatórias deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º** - Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º** - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12** - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13** - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º** - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração:** **Artigo 15** - A Companhia será administrada por no mínimo 08 (oito) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 03 (três) Diretores de Negócios e 01 (um) Diretor sem denominação especial. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo único** - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16** - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º** - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º** - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º** - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18** - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contraí obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19** - A Companhia considerará-se obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad judicia* que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único** - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho fiscal:** **Artigo 21** - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22** - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de acionistas:** **Artigo 23** - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se preferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício social e distribuição de resultados:** **Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26** - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27** - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social. **Artigo 28** - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia:** **Artigo 29** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei aplicável e resolução de disputas:** **Artigo 30** - Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31** - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições finais:** **Artigo 32** - Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.

ESTADÃO
VEM PENSAR COM A GENTE

"FUNDAMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE POSSE MANSA E PACÍFICA DE XIAO SIJIA"
"O Requerente exerce, há mais de 15 anos, posse mansa, pacífica, contínua e ininterrupta sobre o imóvel, com ânimo de dono, arcando com todos os encargos. A posse teve início após o falecimento de Yee Mok Fee e Yee Ng Fung, antigos proprietários, que, por escritura pública de doação de 22/08/2006, transferiram a sua propriedade a Wenjuan Huang e Jinjiao Tian, as quais jamais exerceram a posse. Desde então, o Sr. Xiao Sijia permanece na posse do bem. Registra-se que o Requerente diligência na localização da filha e da neta dos falecidos proprietários, em razão da posse exercida desde o óbito destes. Com fundamento no art. 1.238 do Código Civil, requer o reconhecimento da usucapião extraordinária pela via extrajudicial, diante de provas concretas."